



procedimento ao Corregedor-Geral da Justiça.

§1º Manifestando-se pela quebra de confiança, caberá ao Juiz Corregedor Permanente, no mesmo ato, formular indicação de novo interino ao Corregedor-Geral da Justiça, que tem competência para homologar a decisão e decretar a quebra de confiança, assim como para a designação do responsável interinamente pela unidade vaga.

§2º O Corregedor-Geral da Justiça, tomando conhecimento de fato grave apto a caracterizar quebra da confiança, também poderá instaurar procedimento de quebra de confiança ou, ainda, avocar procedimentos desta natureza em curso.

§3º Se o fato imputado ao interino evidenciar prática, em tese, de ilícito penal, a autoridade competente encaminhará copia dos autos ao Ministério Público.

Art. 27-B. O Corregedor-Geral da Justiça ou Corregedor Permanente poderão afastar cautelarmente o interino, antes mesmo de estabelecido o contraditório, caso entendam que a medida revela-se útil e conveniente para o regular andamento dos serviços cartorários, preservação do erário ou apuração dos fatos caracterizadores de quebra de confiança.

§1º A autoridade que proceder o afastamento cautelar do interino, no mesmo ato, indicará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º O afastamento durará enquanto perdurar o procedimento de apuração de quebra de confiança, salvo decisão da autoridade competente em sentido contrário.

Art. 27-C. O procedimento regulado neste capítulo aplica-se integralmente aos interinos titulares de outras serventias, ainda que concursados.

(...)

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de julho de 2022.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 41/2022/CGJCE

Dispõe acerca do descredenciamento da advogada **Camila Xavier de Oliveira Pio Cavalcanti** do Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 11/2021/CGJCE, que regulamenta a nomeação de advogados para atuarem como dativos em processos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 04/2021/CGJCE, que torna pública a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 07/2021/CGJCE, que torna pública a relação definitiva de advogados inscritos para formação do Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos dos Editais nºs 04 e 05/2021/CGJCE;

CONSIDERANDO a determinação de fls. 26 proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501516-67.2022.8.06.0026 (CPA);

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o DESCREDENCIAMENTO de CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI (**OAB/CE 30.552**) do Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme requerimento constante do Processo Administrativo 8501516-67.2022.8.06.0026.

Parágrafo único. Determinar a exclusão da profissional indicada no *caput*, da relação publicizada por meio do Edital nº 07/2021/CGJCE (DJe de 08/07/2021), atualizando-se a listagem referente ao CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS da Comarca de Fortaleza e das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª Zonas Judiciárias, com a consequente publicação no Portal da Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-CE, 28 de julho de 2022.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**